



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LRO-0034, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 36/2024

em favor de REI DO GAS LTDA, CNPJ nº 44.016.415/0001-29, sediado na Povoado Triunfo, Travessa Do Cemiterio 51, Centro, Simao Dias, SE, CEP 49.480-000, **para a atividade de comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões de 13 Kg, localizada no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM 24L: 609241/876349.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 14:44:39 do dia 19/11/2024, com validade por 2 anos, vencendo-se em 19/11/2026.
02. O código de controle desta licença é **<32aa887cd48c34cdd90669adc0901a5a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 36/2024

Código: 32aa887cd48c34cdd90669adc0901a5a

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa não está autorizada a realizar o envasamento, manutenção de qualquer espécie e pintura dos botijões.
3. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os seguintes documentos:
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Certificado de Autorização de Ponto de Revenda de GLP emitido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Licença de Operação da empresa fornecedora de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.
4. A distribuição de GLP (botijões) em veículos deverá obedecer às normas do CONTRAN e aos limites de ruído estabelecidos nas normas da ABNT NBR nº 10.151/2003 e nº 10.152/1992, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.
5. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
6. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
7. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
8. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à Adema, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
9. Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
10. A emissão de ruído proveniente das atividades da empresa deverá respeitar aos limites estabelecidos nas Normas NBR nº 10.151 e 10.152 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Resolução Conama nº 01/90.
11. A empresa transportadora de G.L.P. deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
12. Todo o transporte deverá obedecer, os dispositivos do decreto Federal nº 96.044/88, NBR nº 7500 a 7504 e Portaria nº 204/97 do Ministério dos Transportes, no tocante às prescrições gerais para o transporte e movimentação de produtos perigosos.
13. Os motoristas, obrigatoriamente deverão possuir o curso MOPE (Movimentação de Produtos Especiais), referente ao transporte e movimentação de cargas perigosas.
14. Durante o período de traslado a empresa deverá dispor de cópia do Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR.
15. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.



Licença: 36/2024

Código: 32aa887cd48c34cdd90669adc0901a5a

Condicionantes

16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
17. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicada a Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

